CÓDIGO DISCIPLINAR DO CLUBE DE CAMPO FERNÃO DIAS - (CCFD)

ANEXO I - DO REGIMENTO INTERNO

GESTÃO 2014 - 2016

CAPITULO I Da Organização

- Art. 1º A organização de o Processo Disciplinar e a aplicação de Penalidades regulamse por este Código a que ficam submetidos todos os associados do CCFD.
- Art. 2º A disciplina e justiça sociais e esportivas serão exercidas por uma comissão de disciplina e justiça, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.
- Art. 3° Os membros da Comissão de Disciplina e Justiça serão indicados e nomeados pela Diretoria Administrativa com "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em sessão conjunta ordinária ou especial para este fim.
- Art. 4° Os membros da Comissão de Disciplina e Justiça serão os associados que integrarem o quadro associativo do CCFD, por (03) três anos ininterruptos, estando financeiramente em dia com o clube, nos termos do artigo anterior.
- Art. 5° A Comissão de Disciplina e Justiça será composta por (05) cinco membros que elegerão entre eles, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário e os demais serão membros que compõe a Comissão;
- § 1° Compete ao Presidente, representar a Comissão de Disciplina e Justiça perante os órgãos do clube, bem como receber as representações, denúncias, queixas ou recursos e dar prosseguimento legal.
- § 2º Na impossibilidade de o Presidente exercer normalmente as suas atribuições, bem como na sua ausência, estas serão exercidas em caráter excepcional pelo Vice Presidente.
- § 3° O Secretário ficará responsável pela lavratura das atas de reunião, bem como dos depoimentos e decisões nos processos de julgamentos.
- Art. 6° O mandato dos membros da Comissão de Disciplina e Justiça será de no máximo (02) dois anos e deverá ser exercido simultaneamente ao mandato da Diretoria Administrativa.

- § Único A Diretoria Administrativa conjuntamente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderá alterar e/ ou reduzir o prazo do mandato desde que não ultrapasse o limite da gestão e registrando em ata o novo prazo.
- Art. 7° Os cargos exercidos na Comissão de Disciplina e Justiça poderão ser de associados em geral e inclusive de membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que não haja ascendente, descendente e colateral ou afim de qualquer membro até 3° grau.
- Art. 8° A iniciativa de proposta para a alteração da Comissão de Disciplina e Justiça caberá:
- § Único À Diretoria Administrativa, pela maioria de seus membros, devendo a proposta ser apresentada ao Conselho Deliberativo para a sua homologação.
- Art. 9° Considera-se vago o cargo na composição da Comissão de Disciplina e Justiça por:
- I Perda da qualidade de associado;
- II Perda, destituição ou renúncia de mandato;
- III Condenação Judicial transitada em julgado;
- IV Incompatibilidade decorrente de lei;
- V- A Falta injustificada a (03) três sessões consecutivas ou a (06) seis intercaladas durante o período do seu mandato.
- § Único As ausências ou impedimentos deverão ser justificados ao presidente da comissão, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas.
- Art. 10° Nas reuniões convocadas pelo Presidente, deverão estar presentes no mínimo (03) três membros, sendo obrigatória a lavratura da respectiva ata.
- Art. 11° Ocorrerá impedimento quando o membro da Comissão de Disciplina e Justiça for:
- I Ascendente, Descendente, Colateral, ou afim de qualquer das partes envolvidas na apuração de ocorrência e seu julgamento;
- II Tiver prestado testemunho em processo que deva conhecer ou que esteja atuando;
- III Tiver provocado à ação da Comissão de Disciplina e Justiça nos termos do incisoII do art. 17.
- Art. 12º Considerar-se-á fundada a suspeição quando o membro da Comissão for:
- I Credor ou devedor, sócio, patrão ou empregado das partes;
- II Tiver interesse no julgamento da causa a favor de qualquer das partes.
- Art. 13° O membro que não se declarar impedido e suspeito poderá ser recusado por qualquer das partes.

- Art. 14° O impedimento e a suspeição dos membros serão decididos pelo Presidente da Comissão e constarão da ata de reunião. Os membros da Comissão devem declarar-se de ofício, impedido ou suspeito, se for o caso.
- § único O impedimento e a suspeição do Presidente serão decididos pelos demais membros da omissão e constarão da ata de reunião. O Presidente deverá declarar-se de ofício, impedido ou suspeito quando for o caso.
- Art. 15° As causas de impedimento ou suspeição previstas nos artigos 12° e 13° poderão ser arguidas também em sede de recurso perante a própria Comissão e Conselho Deliberativo.

CAPITULO II Da Competência

- Art. 16° A Comissão de Disciplina e Justiça é competente para:
- I Processar e julgar recurso ordinário dos componentes do quadro associativo nas questões disciplinares, esportivas e sociais ocorridas no interior do clube;
- II Instaurar sindicâncias preliminares com coleta de provas ou elementos informativos para apurar a natureza e gravidade da ocorrência quando a infração for cometida perante membro da Comissão e por este denunciada;
- IV Requisitar informações e esclarecimentos de qualquer associado;
- V Solicitar intervenção da diretoria administrativa para assegurar a execução de suas decisões; infração cometida;
- III Dispensar a sindicância
- VI Julgar os recursos de sua competência;
- VII Decidir sobre os casos omissos.

CAPITULO III Dos Deveres

- Art. 17º São deveres dos membros da Comissão de Disciplina e Justiça:
- I Declararem suspeitos ou impedidos quando for o caso;
- II Não excederem prazos;
- III Comunicarem qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenham conhecimento;
- IV Apreciarem livremente as provas.

CAPITULO VI Dos Procedimentos

- Art. 18° O procedimento disciplinar da competência da Comissão de Disciplina e Justiça se instaura:
- I Para infrações disciplinares:
- a) Somente por representação escrita de qualquer associado que tenha participado da infração propriamente dita ou tomado conhecimento da mesma;
- b) De ofício ou por representação de qualquer responsável de departamento do clube por infração ao Estatuto ou Regimento Interno.
- II Para as infrações disciplinares esportivas:
- a) Por comunicação de qualquer pessoa designada pela diretoria para acompanhar ou fiscalizar a disciplina na competição;
- b) Pelo exame dos relatórios ao departamento de esportes e/ou das súmulas das competições esportivas;
- c) Por representação escrita de qualquer associado que tenha se envolvido ou tomado conhecimento da infração.

CAPITULO V Dos Procedimentos e do Rito

- Art. 19° Aplicar-se-á ao procedimento disciplinar o rito sumário nos termos das disposições que se seguem.
- Art. 20° Recebida à denúncia pela Comissão, nos termos do art. 19°, será o infrator citado, obedecendo ao mandado de citação aos requisitos dos artigos 26° e 27° do presente Código, com antecedência mínima de (03) três dias úteis da data marcada para a sessão de julgamento.
- Art. 21° O infrator comparecerá pessoalmente à sessão de julgamento, onde poderão ser ouvidas suas testemunhas, no máximo de (03) três e apresentada sua defesa a termo ou previamente escrita.
- Art. 22° Finda as oitivas das testemunhas e apresentada a defesa do infrator, a Comissão de Disciplina e Justiça, proferirá a sentença na própria audiência, ou em até (05) cinco dias úteis.
- Art. 23° O infrator penalizado poderá interpor recurso contra a decisão proferida no prazo de (05) cinco dias úteis. Por escrito.

CAPITULO VI Da Citação

- Art. 24° A citação ou intimação é o ato pelo qual se chama a julgamento o associado que cometeu infração disciplinar, passível de punição, a fim de se defender.
- Art. 25° A citação será feita pela Comissão de Disciplina e Justiça, através da Secretaria do clube que enviará carta com protocolo de entrega ou outro meio idôneo e comprovado de seu recebimento.
- § 1° O menor adolescente infrator, até aos (18) dezoito anos de idade e seu representante legal será citado pessoalmente ou através de correspondência por (AR) aviso de recebimento;
- § 2º As citações deverão ser feitas com antecedência mínima de (03) três dias da data marcada para a sessão da Comissão de Disciplina e Justiça.
- § 3° O comparecimento espontâneo do associado supre a citação, exceto quando o infrator for menor de idade e deverá se apresentar junto com o seu representante legal.
- Art. 26° O mandado de citação ou intimação deverá conter o nome do infrator, dia, hora e local para o seu comparecimento e a faculdade de poder trazer até (03) três testemunhas, bem como a implicação que poderá ter em caso de ausência injustificada.
- Art. 27° Será considerado revel o associado infrator que sem justo motivo não com parecer a sessão para o qual foi citado;
- § Único No caso de revelia será nomeado pelo Presidente da Comissão, um associado "ad hoc" para fazer a defesa evitando desta forma o adiamento da sessão.

CAPITULO VII Dos Prazos

Art. 28° - Os prazos, para efeito de penalidades, serão contados da data imediata à notificação do associado infrator, pela Secretaria Administrativa, constando a penalidade que lhe foi imposta.

CAPITULO VIII Do Defensor e da Defesa

Art. 29° - Poderá atuar como defensor, perante a Comissão de Disciplina e Justiça, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres para com o clube, desde

que seja maior de idade (18) dezoito anos, bastando para a sua nomeação, a simples indicação do interessado ou a designação da Comissão de Disciplina e Justiça;

Art. 30° - A defesa poderá ser apresentada pelo associado infrator ou seu Defensor, devidamente habilitado por Procuração, segundo o procedimento estabelecido na sessão em que for julgado.

CAPITULO IX Das Provas

Art. 31° - Constituem provas relevantes:

- I Nas infrações disciplinares esportivas;
- a) O relatório do árbitro na súmula, coadjuvado pelos auxiliares, colaboradores ou testemunhas;
- b) O relatório do representante;
- c) O comunicado por escrito da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a disciplina esportiva;
- d) O relatório de Departamento de Esportes, de qualquer Diretor, Conselheiro, Membro da Comissão de Disciplina, associado ou Funcionário do clube.
- II Nas infrações disciplinares sociais:
- a) O relatório ou testemunho de qualquer Diretor, Conselheiro, Membro da Comissão Disciplinar e Justiça ou Funcionário do clube;
- b) Serão considerados meios de prova ainda, quaisquer outros instrumentos hábeis a comprovarem a veracidade dos fatos alegados.

CAPITULO X Dos Procedimentos Disciplinares

- Art. 32° Nos procedimentos disciplinares esportivos ou sociais fica assegurada ao Associado ou seu Defensor a faculdade de reperguntar às testemunhas, sempre através do Presidente da Comissão.
- Art. 33° As decisões da Comissão de Disciplina e Justiça serão comunicadas à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo, para o conhecimento e demais providencias ao bom e fiel cumprimento.

CAPÍTULO XI Da Suspensão Provisória

Art. 34° - Poderão (03) três membros da Diretoria Administrativa em exercício, ou da Comissão de Disciplina e Justiça, decretar a suspensão provisória e imediata do associado, por período não superior a (15) quinze dias, em casos de indisciplina grave,

baseados em seu testemunho próprio ou em denúncia com fortes indícios de ocorrência de infração imputada ao denunciado;

§ - Único – O expediente será encaminhado para a Comissão de Disciplina e Justiça, que poderá prorrogar, suspender ou modificar a pena imposta ao Associado. Para tanto a Comissão reunir-se-á no prazo máximo de (02) dois dias úteis. O prazo da suspensão provisória ou preventiva será sempre compensado na suspensão definitiva.

CAPITULO XII Da Nulidade dos Procedimentos Disciplinares

- Art. 35° Ocorrerá nulidade dos procedimentos disciplinares por:
- I Incompetência, impedimento ou suspeição dos membros da Comissão de Disciplina e Justiça;
- II Inobservância de qualquer formalidade prevista neste Código;
- III Cerceamento de defesa;
- IV O julgamento de parte incapaz sem a devida assistência ou representação;
- V A falta de intimação da parte ou de seu defensor para a sessão de julgamento.
- § Único Somente a parte poderá arguir a naturalidade e o fará antes de transitar em julgado a decisão, sob pena de considerar-se suprida para todos os efeitos.

CAPITULO XIII Da Disciplina em Geral

- Art. 36° Qualquer ato censurável por atentar contra princípios gerais de disciplina ou moral, será passível de punição, tais como:
- I Ofensa física ou moral;
- II Violação de conduta proibida;
- III Fazer declarações falsas;
- IV Deixar de cumprir qualquer norma Estatutária, ou Regimental.
- §- 1°- A responsabilidade por atos praticados por dependentes de associados poderá ser imputada também aos pais ou responsáveis, a critério da Comissão de Disciplina e Julgamento;
- § -2° O ato censurável praticado por pessoas estranhas ao quadro social, será de inteira responsabilidade do Associado que patrocinou seu ingresso nas dependências do clube, inclusive quanto ao ressarcimento de danos de qualquer natureza;

§ -3º Na fixação da pena, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstancias e consequências do ato, bem como ao comportamento do infrator, estabelecerá conforme seja necessário para a inibição e prevenção de futuras infrações.

CAPITULO XIV Das Agravantes e das Atenuantes

- Art. 37° São circunstancias que agravam a pena:
- I Ter sido a infração praticada com auxílio de outrem;
- II Ser o infrator reincidente;
- III Utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão corporal ou dano material;
- IV Ter o infrator causado deliberadamente prejuízo ao patrimônio do clube ou de associados e terceiros;
- V Ter havido premeditação;
- VI Usar de superioridade física ou técnica e ainda de surpresa;
- VII Ter sido a infração praticada contra criança ou pessoas idosas;
- VIII Ser o infrator membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Disciplina e Justiça;
- IX Ter cometido a infração sob forte efeito de embriaguez ou de uso de qualquer tipo de arma;
- Art. 38° São circunstâncias que atenuam a pena:
- I Ter praticado a infração sob estado de violenta emoção;
- II Não ter o Associado sofrido qualquer penalidade (Primário);
- III Não ter a infração sido cometida em revide à ofensa física, sem excesso e desde que imediata;
- IV Ter o infrator reconhecido sua culpabilidade e o desejo de reparar espontaneamente qualquer dano causado seja de natureza moral ou material, ao clube ou a terceiros.

CAPITULO XV Das Penalidades e seus Efeitos

- Art. 39° Serão impostas as seguintes penalidades, com anotação obrigatória na ficha curricular do Associado:
- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por prazo;

- c) Interdição;
- d) Eliminação
- e) Cassação de mandato.
- Art. 40° A penalidade imposta produz os seguintes efeitos:
- I As penas de advertência escrita, suspensão por prazo e de interdição, privam o associado de ser designado ou escolhido para qualquer cargo ou função, durante (2) dois anos;
- II A suspensão por prazo priva o associado de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, tais como: participar de reuniões oficiais, solenidades, bem como exercer qualquer cargo de direção, podendo inclusive ser privado do acesso às dependências do clube se a Comissão de Disciplina e Julgamento assim estipular na aplicação da penalidade;
- III A pena de suspensão por prazo, não poderá exceder a (360) trezentos e sessenta dias;
- IV A pena de interdição priva o associado, temporariamente, da prática de determinada atividade esportiva, ou de uso e permanência naquela localidade ou de dependências sociais;
- V A pena de interdição poderá ser aplicada por temporada, assim entendida, a disputa de um torneio ou campeonato, mesmo depois que iniciado em um e terminado em outro ano, independentemente do tempo de duração. Se aplicada por prazo, este não poderá exceder a (06) seis meses;
- VI As penas de suspensão por prazo e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se as disposições dos incisos IV e V, devendo ser cumprida primeiro a de suspensão por prazo;
- VII Sendo a infração praticada em competições interclubes, poderá ser aplicado o disposto no art. 38º e seus incisos;
- § 1º A penalidade de cassação de mandato é privativa do Conselho Deliberativo;
- § 2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo para associados com a pena de eliminação.
- Art. 41° Verifica-se a reincidência quando o Associado comete nova infração disciplinar dentro de (6) seis meses, após haver cumprido a penalidade anterior;
- § Único A pena de suspensão no grau máximo, prevista no art. 40° inciso III, não poderá ser aplicada novamente ao reincidente, sendo este passível da pena de eliminação;

CAPITULO XVI

Das Infrações Disciplinares Sociais

- Art. 42° Consideram-se infrações disciplinares sociais:
- I Ofender por gestos, palavras ou atitudes a disciplina moral ou dos bons costumes;

Pena: Da advertência e/ou suspensão por até (180) cento e oitenta dias e/ou interdição;

II - Injuriar contra decisão ou ato de órgãos dirigentes ou disciplinares do clube, verbalmente ou por escrito;

Pena: Da advertência e/ou suspensão por até (240) duzentos e quarenta dias e/ou interdição;

III - Ofender por meio de críticas injuriosas, membros de Direção e Conselhos e de seus prepostos e, ainda do quadro associativo;

Pena: Da advertência e/ou suspensão por até (280) duzentos e oitenta dias e/ou interdição;

IV - Agredir qualquer membro dos órgão de direção e de seus prepostos, e ainda do quadro associativo;

Pena: Suspensão de (30) trinta até (300) trezentos dias e/ou interdição;

V - Alterar ou falsificar, propositalmente, documentos ou testemunhos perante a Comissão de Disciplina e Justiça;

Pena: Suspensão de (30) trinta, até (320) trezentos e vinte dias;

VI - Recusar, sem justo motivo, de dar informações ou esclarecimentos, ou ainda convocação feita pela Comissão de Disciplina e Justiça, desde que regularmente notificado;

Pena: De advertência e/ou suspensão por até (60) sessenta dias;

VII - Desatender ao Estatuto e o Regimento Interno, bem como, regulamentos dos departamentos, portaria, avisos ou comunicados ou qualquer outro meio de manifestação, que visem ordenar o uso apropriado das dependências do clube, ou praticar danos contra o patrimônio social;

Pena: Da advertência e/ou suspensão por até (180) cento e oitenta dias;

VIII - Ceder, ou falsificar sua identidade ou carteira social para favorecer a outrem;

Pena: Suspensão de (90) noventa a (300) trezentos dias. Havendo reincidência, o associado será eliminado do quadro social;

§- 1° - Dependendo da gravidade da infração, a pena para as infrações disciplinares sociais poderá consistir na eliminação do associado;

- §- 2º O Associado suspenso fica privado de adentrar ao clube enquanto durar a suspensão, a critério da Comissão de Disciplina e Justiça;
- §- 3° O infrator será punido de acordo com o Código de Disciplina e Justiça, sem prejuízo de ação civil ou penal competente.

CAPITULO XVII Das Infrações Disciplinares Esportivas

- Art. 43° Serão consideradas infrações disciplinares esportivas, passíveis de punição. Aquelas cometidas por atletas, Inclusive reservas, técnicos, patronos e assistentes, associados do clube, em competições oficiais internas, bem como pelos associados que estiverem praticando alguma modalidade esportiva desvinculada de competição oficial, na forma prevista nos incisos seguintes:
- I Conduzir-se deslealmente no início ou durante a competição, retardando o andamento ou interrompendo propositadamente por qualquer meio.

Pena: Advertência escrita;

II - Reclamação ao árbitro, desde que injustificada;

Pena: Advertência escrita;

III - Abandonar o local da competição sem motivo justificado ou sem autorização do árbitro, negando-se a participar na disputa ou competição;

Pena: Suspensão de (03) três a (05) cinco dias;

IV - Desrespeitar, direta ou indiretamente, companheiro ou adversário;

Pena: Suspensão de (05) cinco a (10) dez dias;

V - Desrespeitar, direta ou indiretamente, assistente, árbitro e seus auxiliares, autoridades e associados;

Pena: Suspensão de (10) dez a (15) quinze dias;

VI - Ofender moralmente companheiro ou adversário, seja por gestos, palavras ou atitudes;

Pena: Suspensão de (15) quinze a (30) trinta dias;

VII - Conduzir-se com violência na disputa da competição, verificada a gravidade da infração pelo árbitro, representante ou autoridade;

Pena: Suspensão de (30) trinta a (60) sessenta dias;

VIII - Ofender moralmente o árbitro, auxiliares, assistentes, representantes ou autoridades, seja por gestos, palavras ou atitudes;

Pena: Suspensão de (30) trinta a (90) noventa dias;

IX - Tentar agredir companheiro ou adversário durante a competição ou até (90) noventa minutos após o seu término;

Pena: Suspensão de (30) trinta a (90) noventa dias e/ou interdição;

X - Tentar agredir o árbitro, auxiliares, representantes ou autoridades e assistentes, durante a competição ou até (90) noventa minutos após o seu término;

Pena: Suspensão de (30) trinta a (90) noventa dias e ou interdição;

XI - Agredir companheiro, árbitro, adversário, auxiliares, representantes, autoridades ou assistentes, durante a competição ou até (30) trinta minutos após o seu término;

Pena: Suspensão de (90) noventa até (360) trezentos e sessenta dias;

XII - Na qualidade de técnicos ou patrono, ofender por gestos, palavras ou atitudes, durante o intervalo ou até (90) noventa minutos do término do jogo, a moral e os bons costumes, colocando em risco a segurança do associado, ou provoca-lo injustamente;

Pena: Da advertência verbal ou escrita à suspensão por até (180) cento e oitenta dias e/ou interdição ou eliminação;

XIII - Ofender por gesto, palavras ou atitudes, a moral e bons costumes, sendo esta infração cometida em competições externas, onde o associado representa oficialmente o CCFD, bem como nas áreas esportivas reservadas aos associados para prática do lazer esportivo desvinculado de competições oficiais;

Pena: Da advertência escrita à suspensão por até (180) cento e oitenta dias e/ou interdição ou eliminação;

- § 1º O associado atleta suspenso fica privado de ingressar nas dependências do clube, enquanto perdurar a sua suspensão;
- § 2° O infrator será punido de acordo com o Código de Disciplina e Justiça, sem prejuízo de ação penal competente.

CAPITULO XVIII Dos Assistentes

- Art. 44° Consideram-se Assistentes os associados que estejam participando do jogo ou da competição na qualidade de colaboradores de uma das equipes, torcedor ou ainda mero espectador.
- Art. 45° Considerar-se-ão também infrações disciplinares esportivas, as praticadas por assistentes na forma prevista nos incisos seguintes:
- I Invadir ou concorrer para invasão do local da competição e dependências esportivas, para promover desordem durante a sua realização ou logo após o seu término;

Pena: Da advertência à suspensão por até (180) cento e oitenta dias;

II - Ofender moralmente atletas ou assistentes, seja por gestos, palavras ou atitudes;

Pena: Da advertência à suspensão por até (180) cento e oitenta dias;

III - Ofender moralmente o árbitro, auxiliares, representantes ou autoridades, seja por gestos ou atitudes e palavras;

Pena: Da advertência à suspensão por até (180) cento e oitenta dias;

IV - Tentar agredir assistente;

Pena: Da advertência à suspensão por até (120) cento e vinte dias;

V - Tentar agredir atleta, árbitro, auxiliares, representantes ou autoridades;

Pena: Da advertência à suspensão por até (120) cento e vinte dias;

VI - Agredir assistente, atleta, árbitro, auxiliares, representantes;

Pena: Suspensão de (30) trinta a (360) trezentos e sessenta dias e/ou interdição ou eliminação;

VII - Ofender por gesto, palavra ou atitude, a disciplina, a moral e os bons costumes de qualquer pessoa, seja associado ou visitante;

Pena: Da advertência à suspensão por até (180) cento e oitenta dias e/ou interdição.

§ - Único - O Associado assistente, suspenso, fica privado de ingressar nas dependências do clube, enquanto perdurar a sua suspensão, se a Comissão de Disciplina e Justiça assim determinar na aplicação da penalidade.

CAPITULO XIX Da Extinção da Punibilidade

Art. 46° - Será extinta a aplicação da pena:

- I Pela morte do infrator
- II Pela prescrição
- III Pelo cumprimento da pena
- IV Pela perda da qualidade do associado

Art. 47° - Extinguir-se-á a punibilidade se dentro do prazo de (06) seis meses, a contar do conhecimento do fato pelo órgão diretivos do clube, não for instaurado o competente procedimento de apuração, julgamento e aplicação da penalidade.

Art. 48° - Das decisões caberá recurso para:

I - Á própria Comissão de Disciplina e Justiça:

- a) Nas infrações punidas com advertência;
- b) Nas suspensões por prazos e interdições provisórias;
- II Ao Conselho Deliberativo compete:
- A) Julgar os recurso de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados na forma do disposto no Estatuto Social do CCFD;
- § Único Quando a pena for de eliminação, o recurso será de ofício.
- Art. 49° Todos os recursos serão recebidos e interpostos por escrito junto a Secretaria do clube, mediante protocolo dentro do prazo de (05) cinco dias, contados da intimação do associado punido;
- § 1º Os recursos serão recebidos, sem efeito "suspensivo", devendo ser julgados no prazo máximo de (10) dez dias do recebimento da interposição;
- § 2º O recurso deverá vir acompanhado do comprovante da notificação, sob pena de ser indeferido.

CAPITULO XX Das Disposições Finais

- Art. 50° Terão foro ESPECIAL E PRIVILEGIADO, exclusivamente para as infrações sociais, os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como da Comissão de Disciplina e Justiça, no exercício de suas funções;
- § 1° Os membros referidos no "caput" serão julgados pela CÂMARA ESPECIAL, composta de (05) cinco membros, indicados e instalados pelo Conselho Deliberativo;
- § 2º A Câmara Especial será formada por (02) dois membros do Conselho Deliberativo, (02) dois membros da Diretoria Administrativa e (01) um membro da Comissão de Disciplina e Justiça, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários e deveres sociais, nomeados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 51° Os membros da Comissão de Disciplina e Justiça exercerão sempre os seus cargos até a posse dos novos componentes escolhidos para substitui-los, na forma do art. 6° deste Código.
- Art. 52° Na omissão de qualquer assunto deste Código de Disciplina e Justiça, será permitido o uso de analogia, costumes e princípios gerais de Direito, bem como a equidade.
- Art. 53° O presente Código entrará em vigor imediatamente de acordo com a ATA de a sua aprovação pela Diretoria Administrativa, Conselhos Deliberativo e Fiscal em reunião ordinária ou especial para este fim, bem como da composição de todos os

membros que serão empossados para o exercício das suas atribuições e em condições excepcionais até 31/12/2016, quando encerrará o mandato da atual gestão.

Pouso Alegre 07 de Março de 2016

Rooney Cleiber Ferreira e Souza Presidente do CCFD

> Antônio Alves Taveira OAB-MG 34.332 Assessor Jurídico